



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 67, de 19 de julho de 2006

Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27 - O calendário escolar contemplará hora-atividade para os integrantes do quadro do magistério, correspondente a até vinte por cento da carga horária do servidor.

...

Art. 32 – ...

Parágrafo único – ...

...

III – de ofício, atendendo o interesse público.

...

Art. 49 – ...

Parágrafo único – Fica definido o mês de março de cada ano como data-base para a efetivação da revisão ou reajuste de que trata o **caput** deste artigo.

...

Art. 55 – ...

§ 1º – Havendo autorização expressa do servidor, a administração municipal procederá ao desconto em folha de pagamento da respectiva mensalidade sindical e efetuará o seu repasse ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

§ 2º – A soma das consignações previstas no **caput** deste artigo e no parágrafo anterior não poderá exceder quarenta por cento da remuneração ou provento percebido pelo servidor.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de julho de 2006.

JOSE CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO